

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL), **BRASIL E A**

UNIVERSIDADE IBEROAMERICANA (UNIBE), REPÚBLICA DOMINICANA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada **UFPel** UNIVERSIDADE IBEROAMERICANA, instituição de Educação Superior privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, organizada em conformidade com o Decreto do Poder Executivo da República Dominicana No. 3371 do dia 12 do mês de Julho do ano 1982 situada no número 129 da Avenida Francia, cidade de Santo Domingo, República Dominicana, neste ato representada por seu Exmo. Reitor, Dr. Julio Amado Castaños Guzmán, dominicano, casado, médico, doravante denominada UNIBE, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPel:

Pela UNIBE:

Nome: Dr. Rafael Moraes

Nome: Dra. Loraine Amell

Departamento: Odontologia Restauradora

Departamento:

Decanato Internacionales e Interinstitucionales

Asuntos

Email: moraesrr@gmail.com

Email: l.amell@unibe.edu.do

Telefone: (53) 981179242

Telefone: 809-689-4111

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela Administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a UNIBE.

Parágrafo Segundo: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Terceiro: as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

A (



CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada

Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar

maior bem-estar e aprendizado ao discente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a

UNIBE.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que

observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um

período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio

de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte

em pelo menos 90 dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de

outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas

administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser

resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam

as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas.

Santo Domingo,

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Castaños Guzmán Dr. Julio Amado

Vice-Reitor no exercício

Reitor da UNIBE

da Reitoria - UFPel